



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## **DECRETO Nº 650, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, TERRENO SITUADO NO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG, MEDIANTE ACORDO OU JUDICIALMENTE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, observadas as disposições do artigo 6º do Decreto Lei nº 3.365/4, como também no art. 5º, "d" da Lei Municipal nº 202, de 05 de abril de 2005, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma área de terreno necessária à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Fruta de Leite,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, pela COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – COPANOR, por via amigável ou judicial, área de terreno necessária à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Fruta de Leite conforme descrições topográficas abaixo caracterizadas e descritas, a saber:

I) PLENO DOMÍNIO:

a) Área de pleno domínio necessária para implantação da estação de tratamento de esgoto, localizada LMG 626 s/n, no perímetro urbano de Fruta de Leite, medindo 9.875m<sup>2</sup> (nove mil e oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), de propriedade presumida do Sr. Laércio Aparecido Ribeiro.

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.

O ponto de partida (V-01) de coordenadas (UTM) N:8215491.980m e E:763141.438m; com azimute de 49°24'59" e distância de 11.17 m até o V-02 (vértice V-02) de coordenadas N:8215499.245m e E:763149.918m; com azimute de 50°03'48" e distância de 24.89 m até o V-03 (vértice V-03) de coordenadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

N:8215515.226m e E:763169.006m; com azimute de 49°52'44" e distância de 35.67 m até o V-04 (vértice V-04) de coordenadas N:8215538.212m e E:763196.283m; com azimute de 50°33'21" e distância de 12.16 m até o V-05 (vértice V-05) de coordenadas N:8215545.936m e E:763205.672m; com azimute de 143°29'45" e distância de 111.56 m até o V-06 (vértice V-06) de coordenadas N:8215456.266m e E:763272.035m; com azimute de 237°13'04" e distância de 102.01 m até o V-07 (vértice V-07) de coordenadas N:8215401.031m e E:763186.268m; com azimute de 333°56'06" e distância de 13.44 m até o V-08 (vértice V-08) de coordenadas N:8215413.103m e E:763180.363m; com azimute de 333°44'55" e distância de 34.51 m até o V-09 (vértice V-09) de coordenadas N:8215444.055m e E:763165.098m; com azimute de 333°36'58" e distância de 33.85 m até o V-10 (vértice V-10) de coordenadas N:8215474.381m e E:763150.055m; com azimute de 315°30'27" e distância de 19.35 m até o V-11 (vértice V-11) de coordenadas N:8215488.182m e E:763136.497m; com azimute de 52°26'50" e distância de 6.23 m até o V-01 (vértice V-01) de coordenadas N:8215491.980m e E:763141.438m findando assim a descrição desta faixa de vértice: V-01, V-02, V-03, V-04, V-05, V-06, V-07, V-08, V-09, V-10, V-11.

**Art. 2º.** O Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 5º, "d" da Lei Municipal nº 202, de 05 de abril de 2005, autoriza a COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR, a promover a desapropriação por utilidade pública do terreno descrito no artigo 1º deste decreto, e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a imissão provisória na posse.

**Parágrafo único.** Em virtude da urgência, fica reconhecida a necessidade de tramitação prioritária dos procedimentos para obtenção do licenciamento ambiental da área necessária para implantação da estação de tratamento de esgoto.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 14 de dezembro de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 14/12/2023.**